



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais  
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 25434/2020/MCTI

Brasília, 2 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 764/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>SEC/RI/E/nº 1342, de 21 de julho de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 764, de 2020, de autoria do Deputado Léo Moraes, encaminho as informações requisitadas acerca das ações da pasta à pesquisa científica no Brasil voltadas ao desenvolvimento de vacinas contra o COVID – 19 e sobre as bolsas de apoio aos pesquisadores brasileiros.

Relativamente ao assunto, encaminho, anexo, a Nota Informativa 3037/2020/MCTI (SEI5840886), disponibilizada pela Secretaria-Executiva - SEXEC deste Ministério, com os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 02/09/2020, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5806704** e o código CRC **6465CAEF**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25434/2020/MCTI - Processo nº 01245.000894/2020-80 - Nº SEI:  
5806704

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**

Secretaria-Executiva

**NOTA INFORMATIVA Nº 3037/2020/MCTI**

Nº do Processo: **01245.000894/2020-80**

Documento de Referência: **Requerimento de Informação nº 764, de 2020**

Interessado: **Deputado Léo Moraes**

Nº de Referência: **01245.002588/2020-88**

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 764, de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo a pesquisa científicas voltadas ao desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19 e sobre as bolsas de apoio a pesquisadores brasileiros.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Cuida-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 764, de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo a ações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) relacionadas à *pesquisa científica no Brasil voltadas ao desenvolvimento de vacinas contra o COVID-19 e sobre as bolsas de apoio aos pesquisadores brasileiros*. A presente nota informativa consolida elementos fornecidos por diferentes áreas técnicas do MCTI para subsidiar a elaboração de resposta ao requerente.

**INFORMAÇÕES**

2. Trata-se do RIC nº 764, de 2020, da Câmara dos Deputados, dirigido ao ministro de estado da Ciência, Tecnologia e Inovações. De autoria do deputado federal Léo Moraes, o expediente solicita *informações acerca de ações voltadas ao fomento de pesquisas científicas, apoiadas por esse Ministério com o objetivo de alcançar a vacina da COVID-19, bem como, quais os recursos estão sendo disponibilizados para apoiar os pesquisadores brasileiros*.

3. O expediente foi encaminhado por meio do Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1342/2020. Conforme informações disponíveis no sítio da Câmara dos Deputados na internet, o prazo para resposta encerra-se em 02/09/2020.

4. O requerimento desdobra-se em seis questões, transcritas a seguir, acompanhadas dos correspondentes elementos de resposta.

**Pergunta nº 1: Quais são os programas da pasta voltados para o financiamento de cientistas ligados ao desenvolvimento de vacinas, especificamente ao COVID-19?**

5. O MCTI tem atuado para promover o apoio a projetos visando o desenvolvimento de uma vacina nacional para Covid-19. Desde o primeiro momento que o Ministério começou a atuar no combate à pandemia, ainda em fevereiro, com a formação de uma rede de especialistas, ficou clara a necessidade de apoio a uma linha de pesquisa voltada ao desenvolvimento de vacinas contra a Covid-19. Inicialmente foram apoiados grupos com excelência em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) em vacinas, que já se encontravam em atuação e com capacidade de oferecer uma resposta mais rápida a partir da estrutura de rede de pesquisa já estabelecida. Foram alocados R\$ 13 000 000,00 (treze milhões de reais) para o apoio a três projetos em rede, envolvendo instituições espalhadas por todo o país. Os projetos estão sendo desenvolvidos em coordenação (i) pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Vacinas (coordenador Ricardo Gazzinelli), (ii) pelo Instituto Nacional de Ciência

e Tecnologia em Imunologia (coordenador Jorge Kalil) e (iii) pela USP Ribeirão Preto (coordenador Célio Lopes Silva).

6. Adicionalmente, foi lançada a chamada "*MCTIC/CNPq/FNDCT/MS/SCTIE/Decit Nº 07/2020 - Pesquisas para enfrentamento da COVID-19, suas consequências e outras síndromes respiratórias agudas graves*" onde estava prevista uma linha específica para apoio a projetos de desenvolvimento de vacinas. Nesta linha, foram contratados, via chamada pública, mais oito projetos (abaixo listados) envolvendo um quantitativo expressivo de pesquisadores e colaboradores envolvidos. Os projetos contribuirão para os testes iniciais de desenvolvimento de uma vacina contra Covid-19, em um investimento de R\$ 7 800 000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) pelo MCTI:

Coordenador	Projeto
Susan Martins Pereira	Efeito da vacinação e revacinação por BCG na ocorrência e gravidade da COVID-19 no Brasil.
Heidge Fukumasu	Desenvolvimento pré-clínico de vacina vetorizada para SARS-CoV-2 baseada em genética reversa com o vírus da doença de Newcastle (NDV) para uso em humanos e gatos.
Renato Mancini Astray	Rede colaborativa do Instituto Butantan para o desenvolvimento de candidatos vacinais contra SARS-CoV-2
Frederic Jean Georges Frezard	Desenvolvimento de vacina de DNA para COVID-19 usando nano partículas lipídicas ionizáveis
Emanuel Maltempi de Souza	Nanotecnologia aplicada ao desenvolvimento de uma vacina contra a COVID-19
Sérgio Oliveira De Paula	Produção de quimeras vacinais (SARS-CoV-2-YFV17D) contra o vírus SARS-CoV-2 (Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2) e padronização de testes sorológicos
André Luiz Barbosa Bafica	Desenvolvimento de uma vacina contra COVID-19 baseada em BCG recombinante expressando determinantes antigênicos das proteínas S e N de SARS-CoV-2
Luís Carlos de Souza Ferreira	Aliança público-privada para o desenvolvimento de estratégias voltadas para a prevenção da Covid-19

**Pergunta nº 2: Qual o montante de investimentos tem sido depositado nos cientistas brasileiros e quantos são apoiados nesse momento?**

7. No âmbito do MCTI, o apoio direto a pesquisadores é realizado por meio da concessão de bolsas e auxílios pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Os projetos atualmente apoiados pelo CNPq, relacionados com o enfrentamento da pandemia de Covid-19 estão relacionados na planilha anexa (5836912). Esses projetos envolvem cerca de 1500 pesquisadores.

8. Atualmente, o CNPq tem em sua carteira um total de 89 637 projetos de pesquisa em andamento, apoiados com bolsas ou auxílios.

9. Adicionalmente, cumpre informar que a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao MCTI, também atua no apoio a projetos de pesquisa relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Diferentemente do CNPq, no entanto, a FINEP apoia diretamente empresas e instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs). A relação dos projetos apoiados pela FINEP, relacionados à pandemia, encontra-se na planilha anexa (5824519).

**Pergunta nº 3: Os pesquisadores brasileiros possuem recursos necessários para desenvolver projetos científicos no mesmo nível que os demais países do agrupamento econômico BRICS?**

10. Os montantes de recursos aplicados pelos diferentes países em pesquisa e desenvolvimento (P&D) são calculados de acordo com metodologia harmonizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) por meio do Manual de Frascati (<https://www.oecd.org/sti/inno/Frascati-Manual.htm>). Os dispêndios nacionais do Brasil em P&D são calculados de acordo com essa metodologia e divulgados na área de indicadores do sítio do MCTI na internet ([http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/indicadores\\_cti.html](http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/indicadores_cti.html)).

11. Para fins de comparações internacionais, um dos indicadores mais utilizados é a proporção dos dispêndios totais de um país em P&D em relação a seu produto interno bruto. Esses dados também estão disponíveis no sítio do MCTIC (<http://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/comparacoesInternacionais/8.1.2.html>). A tabela abaixo apresenta a evolução desse indicador para cada um dos países do BRICS no período de 2000 a 2017, última atualização disponível (anexo 5750660).

**Dispêndios nacionais em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao produto interno bruto (PIB) de países selecionados, 2000-2017**

País	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	(em percentual)
Afrika do Sul	-	0,72	-	0,75	0,81	0,85	0,90	0,88	0,89	0,84	0,74	0,73	0,73	0,72	0,77	0,80	0,82	-	-
Brasil	1,05	1,06	1,01	1,00	0,96	1,00	0,99	1,08	1,13	1,12	1,16	1,14	1,13	1,20	1,27	1,34	1,25	1,26	-
China	0,89	0,94	1,06	1,12	1,21	1,31	1,37	1,37	1,45	1,66	1,71	1,78	1,91	2,00	2,03	2,07	2,12	2,15	-
Índia	0,71	0,74	0,72	0,71	0,71	0,74	0,81	0,80	0,79	0,84	0,82	0,77	0,75	0,74	0,71	0,69	-	-	-
Rússia	0,98	1,09	1,16	1,19	1,07	0,99	1,00	1,04	0,97	1,16	1,05	1,01	1,03	1,03	1,07	1,10	1,10	1,11	-

**Ponto(s):** Organization for Economic Co-operation and Development (OCDE), Main Science and Technology Indicators, 2019/1; Índia: Research and Development Statistics 2017-18 e Brasil: Coordenação-Geral de Gestão Institucional - CGAI/DG1/SESEC - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC).

**Elaboração:** Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGAI) - DGISSEC - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)

<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/comparacoesInternacionais/8.1.2.html>

12. Os países do BRICS têm buscado uma maior cooperação na área de ciência, tecnologia e inovação, com a realização de diversas reuniões ministeriais e de altos funcionários. Destaca-se a assinatura do Memorando de Entendimento para Cooperação em CT&I, ocorrida em 2015 em Brasília. Esse documento lançou as bases para a estruturação da cooperação científica e tecnológica de longo prazo entre os países do grupo. Igualmente importante foi a adoção dos Planos de Trabalho do BRICS em Ciência, Tecnologia e Inovação para os períodos de 2015-2018 e 2019-2022, que visam implementar as ações acordadas no âmbito do Memorando de Entendimento.

**Pergunta nº 4: O que dificulta a realização de pesquisas científicas no Brasil?**

13. As principais dificuldades para a realização de pesquisas científicas no Brasil relacionam-se ao adequado provimento de recursos para seu financiamento. O Brasil aplica recursos equivalentes a 1,26% de seu PIB em ações de P&D. Esse percentual é significativamente inferior ao de países líderes em desenvolvimento tecnológico no mundo, como Alemanha (3,04%), Coreia do Sul (4,55%), Estados Unidos da América (2,79%) e Japão (3,21%). Portanto, um grande desafio a ser vencido para que o Brasil tenha um sistema de ciência, tecnologia e inovação mais robusto é a expansão do volume de recursos destinados a essas atividades.

14. A dificuldade para vencer esse desafio mostra-se mais evidente quando se observa que, nos anos de 2016 e 2017, o volume de recursos aplicado em P&D no Brasil como proporção do PIB reverteu a sequência de altas seguidas observadas nos anos anteriores. Adicionalmente, cumpre

recordar que, em 2016, o PIB brasileiro registrou uma queda de 3,3% em relação ao ano anterior e, em 2017, crescimento de 1,3%.

15. Adicionalmente, deve-se considerar que a atual situação fiscal do país não permite aumentos significativos nos dispêndios públicos em P&D, que correspondem a cerca de 60% dos dispêndios totais no Brasil. Com efeito, a partir da introdução do Novo Regime Fiscal, criado pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15/12/2016, a expansão dos dispêndios públicos em P&D encontra-se severamente limitada.

16. Outro desafio importante é assegurar a regularidade dos fluxos de financiamento para projetos de P&D para que estes não tenham quebra de continuidade. Nesse sentido, observa-se que sucessivos contingenciamentos e limitações de empenho de recursos com previsão orçamentária acabam por atrasar a execução de projetos de pesquisa já aprovados e comprometer o alcance de seus objetivos de forma tempestiva.

**Pergunta nº 5: Qual o investimento desse Ministério para o desenvolvimento de novas tecnologias e se há algum programa específico sobre o COVID-19?**

17. Em complemento aos projetos e iniciativas já informados nas respostas às perguntas 1 e 2, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do MCTI relata as seguintes iniciativas voltadas ao desenvolvimento de novas tecnologias, financiadas com os recursos orçamentários alocados diretamente ao MCTI. A tabela indica ainda os projetos relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

PROJETO	Valor do Projeto (R\$)	COVID
Laboratórios SISNANO 2.0	1.081.935,00	SIM
Sistemas de Descontaminação de EPIs por UV	50.000,00	SIM
Ventiladores pulmonares de baixo custo - COVID-19	300.000,00	SIM
Chamada pública Base Tecnológica em Grafeno	120.000,00	NÃO
Plataforma Nacional de Teleconferência de Ato Cirúrgico - InovaIncor USP	597.000,00	NÃO
Plataforma Multi-Usuários (MPW) para Sistemas Fotônicos em Silício - CTI	299.200,00	NÃO
Chamada Pública - RHAE Pesquisador na Empresa Incubada	5.000.000,00	NÃO
Projeto Regina Etapa II - Brasil-Alemanha - Terras raras	350.000,00	NÃO

18. Já a tabela abaixo representa as chamadas e contratos de inovação, operacionalizados pela FINEP, referente aos créditos extraordinários do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), que foi destinado para as demandas apresentadas ao Ministério para combate ao Covid-19. Nessa tabela, fica descrevendo o que foi chamada pública para subvenção econômica nas empresas e os contratos de desenvolvimento tecnológico realizados.

Projeto	Valor do Projeto (Milhões de R\$)	COVID	Tipo de Execução
Soluções inovadoras para Sistemas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), visando a segurança biológica e a proteção de equipes da cadeia de atendimento médico-hospitalar de COVID-19	8,00	SIM	Chamada Pública de Projetos
Organização do Ecossistema Nacional para Fabricação e Manutenção de Ventiladores Pulmonares Mecânicos	5,00	SIM	Contrato de Inovação
Desenvolvimento de espessantes alternativos ao Carpobol 940 e controle da qualidade na formulação de álcool gel	1,50	SIM	Contrato de Inovação
Soluções inovadoras para atender o combate ao COVID-19 com foco em ventiladores pulmonares, testes diagnósticos, máscaras de proteção e sistemas e equipamentos de descontaminação, desinfecção e esterilização	132,00	SIM	Chamada Pública de Projetos
Soluções tecnológicas inovadoras provenientes de Startups, no âmbito do combate à Covid-19, com foco em equipamentos e periféricos médico-hospitalares, testes diagnósticos, máscaras de proteção e sistemas e equipamentos de descontaminação, desinfecção e esterilização	15,00	SIM	Chamada Pública de Projetos

19. Adicionalmente, a relação completa de projetos financiados pela Finep para enfrentamento da Covid-19 encontra-se na planilha anexa (5824519).

**Pergunta nº 6: O que o Poder Legislativo pode fazer para ajudar no desenvolvimento de pesquisas científicas no Brasil?**

20. As contribuições legislativas que podem ser dadas para ajudar no desenvolvimento de pesquisas relacionam-se aos problemas e desafios tratados na resposta à pergunta 4. Trata-se, portanto, de medidas que ajudem a expandir e consolidar as fontes de recursos para o financiamento de infraestruturas e projetos de PD&I.

21. Um importante instrumento para estimular o investimento privado em P&D é a Lei nº 11 196, de 21/11/2005, também conhecida como Lei do Bem. É preciso aperfeiçoar esse mecanismo com o objetivo de fomentar mais investimentos em inovação por parte do setor empresarial. A lei somente admite que empresas sujeitas ao regime de lucro real e que não tenham tido prejuízo no exercício possam usufruir dos benefícios fiscais associados à realização de atividades de P&D. Admitir que empresas que tenham tido prejuízo possam compensar os investimentos em projetos de pesquisa em exercícios posteriores, portanto, significaria um relevante incentivo adicional para incremento do dispêndio privado em P&D.

22. Da mesma forma, pelo regime atual, os investimentos em P&D devem ser deduzidos da base de cálculo do imposto de renda do mesmo exercício em que foram realizados. Dessa forma, outra

importante inovação seria a flexibilização desse critério para admitir que investimentos superiores à dedução permitida possam ser utilizados como excedente fiscal para exercícios posteriores.

23. Outra inovação relevante, ainda relacionada à Lei do Bem, seria o incentivo adicional para a contratação de mestres e doutores com dedicação exclusiva pelas empresas, mediante a dedução das respectivas despesas de contratação e remuneração do lucro líquido no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

24. Em sentido semelhante, existem iniciativas em tramitação no âmbito do Poder Legislativo que contribuem para expandir as fontes de recursos para ações de P&D, como o Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2020, e o Projeto de Lei nº 2838, de 2020, por exemplo. Discussão conjunta desses projetos entre as comissões de ciência e tecnologia do Congresso Nacional e o MCTI pode contribuir para seu aprimoramento. Esse debate pode ser estendido a outros atores governamentais e privados com o objetivo de buscar soluções para assegurar a priorização das atividades de PD&I, imprescindíveis para a recuperação econômica do país.

25. Paralelamente, propõe-se alterar a Lei nº 11 540, de 12/11/2007, com o objetivo de transformar o FNDCT, que, atualmente, é um fundo de natureza contábil, em fundo de natureza financeira. A mesma lei também poderia ser alterada para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do FNDCT, de forma a permitir o uso das verbas retidas na reserva de contingência como recurso extra teto nos exercícios de 2020/2021, tendo em vista que essa reserva, como o próprio nome sugere, constitui uma retenção de recursos no Tesouro Nacional para cobertura de eventos imprevistos pelo governo.

26. Outra fonte potencial de recursos para o financiamento de atividades de P&D são os fundos patrimoniais instituídos pela Lei nº 13 800, de 04/01/2019. Propõe-se a alteração desse diploma legal no sentido de aprovar a isenção tributária para doações realizadas a fundos patrimoniais de CT&I, com o objetivo de propiciar maior estabilidade financeira e assegurar a viabilidade operacional de ICTs públicas ou privadas, permitindo que se estruturem e desenvolvam suas atividades de forma sustentável e contínua. Nesse sentido, insta mencionar que, se há no ordenamento jurídico nacional a isenção de imposto de renda sobre aplicação financeira para fundos de pensão, igualmente deveria haver semelhante incentivo tributário para um fundo patrimonial voltado à CT&I, em que os recursos doados nunca retornarão aos doadores, e os dividendos serão sempre aplicados em atividades ou projetos de CT&I voltados a causas de interesse público.

27. Adicionalmente, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de financiamento de ações para o enfrentamento de situações de calamidade, como a atual pandemia de Covid-19, propõe-se alteração da Lei nº 13 800, de 04/01/2019, mantendo-se o texto do atual parágrafo único do art. 16 e transformando-o em § 1º, ao tempo em que se cria um § 2º definindo um percentual total de resgate do principal limitado a, no máximo, 70% dos recursos advindos de "doações de propósito específico" realizadas com o objetivo de minimizar, combater ou neutralizar os impactos de emergências declaradas pelo poder público. No mesmo sentido, propõe-se permitir benefícios fiscais a pessoas físicas e jurídicas doadoras de recursos financeiros ou não financeiros para fundos patrimoniais de CT&I que apoiam pesquisas científicas de enfrentamento de situações emergenciais declaradas pelo poder público.

28. Ainda com o objetivo de aperfeiçoar o marco legal dos fundos patrimoniais de que trata a Lei nº 13 800, de 04/01/2019, propõe-se a alteração da Lei nº 9532, de 10/12/1997, a fim de reconhecer a isenção para organizações gestoras de fundos patrimoniais de CT&I quanto a contribuições sociais e impostos federais. Paralelamente, sugere-se a realização de um fórum nacional que envolva o Poder Legislativo da União, dos Estados e do Distrito Federal para criar uma agenda nacional para discutir a incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) nas doações para fundos patrimoniais de CT&I que apoiam pesquisas científicas de enfrentamento de situações emergenciais declaradas pelo poder público.

29. No que diz respeito ao marco jurídico das atividades de CT&I, é necessário dar início às discussões da lei que deverá lançar as regras gerais do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação (SNCTI), conforme a previsão constante do art. 219-B, § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 85, de 26/02/2015. Essa discussão poderá envolver a ampliação dos

mecanismos de financiamento do SNCTI. Ademais, deve-se discutir a atualização da Lei nº 10 973, de 02/12/2004, no sentido de normatizar o mercado de investimentos (*venture capital*) para startups e pequenas empresas de base tecnológica e dinamizar o sistema de propriedade intelectual, que é um dos principais mecanismos garantidores da inovação.

30. Para flexibilizar os dispêndios públicos em P&D, propõe-se a exclusão da função 19 (Ciência e Tecnologia) e das subfunções 571 (Desenvolvimento Científico), 572 (Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia) e 573 (Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico), além dos fundos voltados a PD&I, em particular o FNDCT, do Novo Regime Fiscal de que trata a EC nº 95, de 15/12/2016.

31. Outra medida pertinente é a desregulamentação e simplificação de eventuais parcerias entre o setor público e privado no sentido do compartilhamento de infraestrutura física e recursos humanos voltados PD&I. Neste sentido, sugere-se alterar a Lei nº 11 079, 31/12/2004, que trata das parcerias público-privadas no sentido de prever em seu art. 2º a modalidade própria para PD&I.

32. Além disso, propõe-se criar subcomissão de CT&I dentro da comissão que vem discutindo a reformulação da Lei nº 8666 de 21/06/1993, a fim de se preverem as particularidades deste setor na proposta de nova lei de compras do setor público federal, no sentido de alinhar com os instrumentos de fomento previstos na Lei nº 10 973, de 02/12/2004, e suas alterações, trazidas pela Lei nº 13 243 de 11/01/2016.

33. Por fim, propõe-se o estabelecimento de metas anuais para o aumento gradativo do dispêndio federal relacionado ao fomento à pesquisa científica e tecnológica nos próximos anos, até o alcance do percentual de 2% do PIB ou similar médio dos países líderes em pesquisa e inovação.

## **CONCLUSÃO**

34. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento da presente nota informativa para subsidiar a elaboração de resposta ao RIC nº 764, de 2020.

À consideração superior.

Brasília, 01 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Fauth, Assessor da Secretaria-Executiva**, em 01/09/2020, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5840886** e o código CRC **5C1316DC**.

## **Minutas e Anexos**

Planilha projetos FINEP (5824519); planilha projetos CNPq (5836914); planilha dispêndio em P&D dos países do BRICS (5750660).